

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

A174

Acesso à justiça e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, Caio Augusto Souza Lara e Lucas Jerônimo Ribeiro da Silva – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-253-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Acesso à justiça. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

OS DESAFIOS DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS EM TEMPOS PANDÊMICOS

THE CHALLENGES OF VIRTUAL AUDIENCES IN PANDEMIC TIMES

Rosilda Ramiro de Freitas ¹

Resumo

A presente pesquisa tem por objetivo analisar algumas consequências relevantes da paralização do sistema judiciário brasileiro em razão da Pandemia da COVID-19, notadamente quanto aos reflexos na adoção das audiências em meio virtual. Foram analisadas as resoluções do Conselho Nacional de Justiça aplicáveis ao contexto, bem como os aspectos técnicos adotados pelos tribunais pátrios. A vertente utilizada neste trabalho é a jurídico-sociológica e, no tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin e Dias (2010), o tipo jurídico-projetivo. A técnica de pesquisa é a teórica.

Palavras-chave: Audiências virtuais, Pandemia, Conselho nacional de justiça

Abstract/Resumen/Résumé

The present research aims to analyze some relevant consequences of the paralysis of the Brazilian judicial system due to the COVID-19 Pandemic, notably regarding the reflexes in the adoption of hearings in virtual environment. Were analyzed as resolutions of the National Council of Justice applicable to the context, as well as the technical aspects adopted by the national courts. The aspect used in this work is the juridical-sociological and, regarding the type of investigation, the legal-projective type was chosen, in the classification of Witker (1985) and Gustin and Dias (2010). The research technique is theoretical.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Virtual hearings, Pandemic, National council of justice

¹ Graduada em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Advogada.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa tem por objetivo analisar algumas consequências relevantes da paralização do sistema judiciário brasileiro em razão da Pandemia da COVID-19, notadamente quanto aos reflexos na adoção das audiências em meio virtual. Tal trabalho de investigação científica encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento.

Buscou-se identificar as soluções adotadas pelo Judiciário nacional, a partir das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, para manter a prestação jurisdicional e mitigar os efeitos da pandemia para os cidadãos jurisdicionados. A fim de obter o resultado esperado, este trabalho foi desenvolvido a partir de coleta de dados e de bibliografia selecionada em portais de internet. A vertente utilizada neste trabalho é a jurídico-sociológica e, no tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin e Dias (2010), o tipo jurídico-projetivo. A técnica de pesquisa é a teórica.

2. A PANDEMIA E OS DESAFIOS PARA ADOÇÃO DE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS

Em decorrência da pandemia que assola o mundo desde o fim de 2019, grandes desafios foram gerados para os Estados Nacionais e seus Poderes Judiciários. Muitos necessitaram de grandes adequações para evitar a interrupção da prestação jurisdicional. Em uma movimentação global para manter a ordem social, o mundo se viu obrigado a aplicar inovações tecnológicas a área jurídica. Não foi diferente no Brasil.

A atividade judiciária, historicamente, foi exercida de forma presencial e possivelmente, diante do tradicionalismo e formalismo da profissão, essa área permaneceria assim por mais alguns longos anos. Entretanto, mediante a necessidade de manter a ordem jurídica, posto que a sociedade está amedrontada e economicamente desestabilizada face a pandemia, fez-se necessário deixar o conservadorismo que rege tradicionalmente o judiciário para se adequar às inovações tecnológicas como meio de solucionar os conflitos judicializados que se acumularam nos tribunais.

As plataformas que permitem a realização de audiências virtuais facilitaram o exercício do poder judiciário brasileiro, que encerrou o ano de 2019 com 77,1 milhões de processos em tramitação (BRASIL, 2020a). Devido a quantidade de processos ajuizados no Brasil, a paralização das atividades jurídicas levaria o sistema judiciário ao colapso e, em decorrência da suspensão das atividades do judiciário, principalmente no que tange a realização de audiências, esses processos permaneceram inertes cumulando com os números dos processos

de 2020 que continuaram sendo ajuizados por meio do sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) e necessitam de audiência para serem concluídos.

Não apenas o Brasil, mas o mundo jurídico global se viu obrigado a buscar soluções tecnológicas implementando um sistema que permitisse a realização de audiências por meios virtuais e assim, a pandemia da Covid-19 impulsionou o uso das plataformas virtuais que possibilitam a realização de audiências online em tempo real e em tese com todas as garantias jurídicas das audiências presenciais e assim, dar andamento aos inúmeros processos judiciais no Brasil e no mundo. Embora a solução tecnológica fosse a melhor opção para manter a lei e a ordem no mundo, o tradicionalismo e conservadorismo histórico da profissão tornou-se uma barreira a ser superada por muitos profissionais.

De modo geral, é possível afirmar que a resistência do Judiciário em adotar a tecnologia das audiências em formato *online* estaria relacionada à vontade dos advogados e magistrados em manter o *status quo*, ou seja, por serem resistentes às mudanças devido ao conservadorismo e o receio de serem substituídos por máquinas. Um outro ponto estaria relacionado “rejeicionismo irracional” definido pelo autor como rejeição dogmática em que o crítico não tem experiência pessoal direta e ainda assim rejeitam a ideia de tribunais online, sem conhecer os problemas que esses tribunais poderiam resolver de forma mais eficiente que o sistema convencional. Também apresenta como um terceiro viés a “miopia tecnológica”, ou seja, a incapacidade de antecipar que os sistemas de amanhã serão mais capazes do que existem hoje e reconhecer as implicações dos avanços que são praticamente inevitáveis (SUSSKIND, 2019).

No Brasil, a evolução do processo judiciário eletrônico iniciou-se a título de experiência em 2003, apresentando um grande passo para a inovação tecnológica no sistema judiciário. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) implementou o projeto em 2009, cujo a promessa seria de agilizar organizar, padronizar e otimizar os processos em âmbito nacional.

A implementação desse sistema, possibilitou que inúmeros processos fossem movimentados por meio eletrônico e isso facilitou o andamento do judiciário brasileiro pois, por meio da plataforma PJe, permite-se o acesso simultâneo das partes envolvidas no processo e ainda, evita o contato de pessoas com os numerosos volumes de papéis que fazem parte do processo.

Graças a esse sistema, o judiciário brasileiro pode dar continuidade a uma grande quantidade de processos eletrônicos, conseqüentemente os processos que ainda são físicos, tiveram que ser suspensos em razão da possibilidade de contágio do Corona vírus mas, ainda

assim, nosso sistema judiciário abriu uma grande vantagem em relação a necessidade de paralização judicial.

O autor Richard Susskind (2019) cita o Brasil em sua obra *Online Courts and the Future of justice* como um país que tem seu sistema relativamente bem estabelecido. Segundo ele:

Não consigo imaginar, por exemplo, que o acúmulo de processos judiciais no Brasil, 100 milhões em números, será liberado por advogados e juízes castigados em tribunais convencionais. E o Brasil é um país em que o Estado de Direito e os tribunais estão relativamente bem estabelecidos. Muitos países têm sistemas judiciais muito menos desenvolvidos. (SUSSKIND, 2019, p. 16).

No entanto, para o enfrentamento das consequências catastróficas de paralização total do judiciário, não bastava o simples acesso ao processo, era necessário que fossem realizadas as tradicionais audiências que, antes da pandemia, eram realizadas predominantemente de forma presencial.

O CNJ, em caráter de urgência e no intuito de assegurar a continuidade da prestação dos serviços jurisdicionais por meio dos ambientes virtuais, firmou acordo com a Cisco Brasil, uma plataforma que permite a realização de videoconferências e assim possibilitou que mais de 12 milhões de decisões judiciais, foram publicados 7,8 milhões de acórdãos e realizados 20,1 milhões de despachos desse seguimento mesmo durante o estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020 (REALIDADE..., 2020).

No intuito de viabilizar o funcionamento do poder judiciário, o CNJ proferiu várias resoluções para regulamentar essa nova forma de prestação jurisdicional. A resolução nº 313/2020 permitiu que os tribunais atuassem remotamente para realização de expedientes internos, elaboração de decisões e sentenças, minutas, sessões virtuais e atividades administrativa. Também apresentou um rol de matérias para serem tratadas em plantão extraordinário como por exemplo, habeas corpus e mandado de segurança, pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, concessão de liberdade provisória e medidas protetivas em decorrência de violência doméstica (BRASIL 2020b).

Já a resolução nº 314/2020 ainda permitiu que os atos processuais que não puderem ser praticados por meio eletrônico ou virtual, quando devidamente justificados por impossibilidade técnica apontada por qualquer das partes serão adiados. Por sua vez, a Resolução nº 329/2020 do mesmo Conselho estabeleceu critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por meio de videoconferência durante o estado de calamidade pública, dispendo em seu art. 3º §1º que “as audiências por vídeo conferencia não

seriam realizadas somente no caso de impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos e ainda, veda a possibilidade do magistrado aplicar penalidades aos envolvidos caso isso ocorra”. A resolução estabelece ainda que, as audiências telepresenciais devem observar os princípios constitucionais inerentes do devido processo legal, garante a publicidade dos atos praticados e ainda, devem ser gravadas (BRASIL 2020c; BRASIL 2020d).

O Código de Processo Civil Brasileiro de 2015, em seu artigo 334 §7º inovou dispendo sobre a possibilidade de realização de audiência de conciliação ou mediação por meio eletrônico, mas nada previu sobre as audiências de instrução e julgamento. Ocorre que, durante estado de calamidade pública, fez-se extremamente necessário que a instrução processual também fosse realizada por meio virtual, e é sob essa ótica que será analisado o direito comparado (BRASIL, 2015).

Na esfera trabalhista, devido à complexidade das audiências de instrução, principalmente porque um dos meios de prova mais utilizados é a prova oral, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de diversos estados tem questionado a realização de audiências virtuais com depoimento de testemunha e levado a matéria para a apreciação do CNJ, posto que, nem todos os advogados e partes tem a mesma condição de acesso às redes ou equipamentos para a realização de audiência telepresencial e ainda assim, diversos magistrados estão mantendo as audiências de instrução mesmo que os advogados manifestem pela impossibilidade técnica para realização da audiência, o que tem sido considerado uma afronta ao art. 6º § 3º da resolução CNJ nº314/2020.

Após, uma prolongada discursão sobre o tema, o CNJ, por meio do procedimento de Controle administrativo nº 0003753-91.2.00.00, determinou que se houver manifestação nos autos em sentido contrario a realização da audiência por vídeo conferencia, por qualquer das partes, independente do juízo de valor quanto à fundamentação, a audiência deverá ser suspensa (BRASIL, 2020e).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia trouxe grandes desafios para o Poder Judiciário brasileiro. Manter a prestação jurisdicional sem o contato pessoal fez com que magistrados, membros do Ministério Público, advogados e partes se adaptassem em tempo recorde ao novo contexto. Todavia, a migração para o ambiente virtual trouxe dificuldade no manuseio dos novos programas e nas novas ferramentas.

Aspectos importantes das audiências, como a própria instrução processual, demandam muita preocupação. A necessidade de manutenção da jurisdição não pode fazer com que as audiências sejam conduzidas sem a observância de pontos sensíveis do Código de Processo Civil.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ faz grande trabalho ao normatizar procedimentos referentes às audiências virtuais, de modo a garantir certa uniformidade ao trabalho dos tribunais das mais diversas jurisdições no país. Por fim, não há como não notar que as lições da pandemia certamente acelerarão a construção de novas formas de realização das audiências judiciais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Código de Processo Civil de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Procedimento de Controle Administrativo nº 0003753- 91.2.00.0000**. 2020 (e). Disponível em: <https://www.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2020/06/voto-OABBA-x-16-Vara-do-Trabalho-Salvador.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2020 – Ano base 2019 (a)**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução número 313/2020 (b)**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3249>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução número 314/2020 (c)**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3283>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução número 329/2020 (d)**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3400#:~:text=Regulamenta%20e%20estabelece%20crit%C3%A9rios%20para,pandemia%20mundial%20por%20Covid%2D19>. Acesso em: 11 nov. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3^a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

PIRES, Eduardo Rockenbach. Audiências telepresenciais no Processo do Trabalho: a verdade à distância. **Consultor Jurídico (CONJUR)** – 13 jul. 2020. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2020-jul-13/eduardo-pires-audiencias-telepresenciais-processo-trabalho>. Acesso em: 11 nov. 2020.

REALIDADE na pandemia, sessões e audiências por videoconferência vieram para ficar. **Agência CNJ de Notícias** – 17 jul. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/realidade-na-pandemia-sesses-e-audiencias-por-videoconferencia-vieram-para-ficar/>. Acesso em: 11 nov. 2020.

SUSSKIND, Richard. **Online courts and the future of Justice**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.